

LEI Nº 815 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE A FUNDAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL (COMPDEC) NO MUNICÍPIO
DE CHÃ GRANDE/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE**, no exercício das competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Está instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), subordinada ao Poder Executivo, destinada a organizar, orientar, implementar e supervisionar atividades de precaução, redução, prontidão, intervenção e reabilitação em episódios de calamidades naturais e humanas em Chã Grande.

Art. 2º A COMPDEC terá as responsabilidades de:

- I – Conceber, revisar e colocar em prática o Plano Municipal de Defesa Civil, em alinhamento com demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil;
- II – Liderar e coordenar ações preventivas e de resposta em cenários de calamidades;
- III – Fomentar a capacitação dos servidores municipais e dos voluntários engajados nas operações de defesa civil;
- IV – Desenvolver programas educativos e informativos para o público sobre riscos e medidas de precaução e atuação em desastres;
- V – Manter parcerias e colaboração ativa com organizações de defesa civil nos âmbitos estadual, nacional e internacional;
- VI – Produzir análises e estudos técnicos sobre situações de risco e desastres na região municipal;
- VII – Conduzir atividades de resgate e suporte às vítimas em eventos calamitosos;
- VIII – Supervisionar avaliações de danos e criar planos para reabilitação e recuperação pós-calamidades.

Art. 3º A estrutura da COMPDEC consistirá em:

I – Coordenador de Proteção e Defesa Civil, a ser designado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – Um time técnico integrado por servidores municipais das áreas pertinentes, como engenharia, arquitetura, geologia, meteorologia, saúde, meio ambiente e segurança, operando de maneira colaborativa;

III – Seção Administrativa, responsável por suporte administrativo, logístico e financeiro, composto por servidores das secretarias de Administração e Finanças.

§ 1º A COMPDEC poderá agregar voluntários que atuarão conforme diretrizes e regulamentos específicos.

§ 2º A COMPDEC poderá estabelecer acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, visando reforçar sua atuação e objetivos.

Art. 4º São estabelecidos cargos de confiança com remunerações e atribuições detalhadas no Anexo Único deste Projeto.

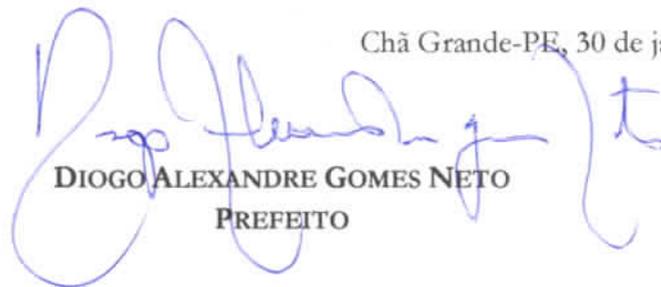
Art. 5º O Poder Executivo Municipal está autorizado a iniciar a abertura de crédito adicional até o montante de 5% da despesa estipulada na Lei Orçamentária Anual vigente, assim como proceder com a fundação e estruturação da COMPDEC, em conformidade com os marcos legais.

Art. 6º A regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal determinará, entre outros aspectos, os critérios para nomeação dos membros da COMPDEC, assim como procedimentos para a concepção e aplicação do Plano Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º As obrigações financeiras resultantes da execução deste Projeto serão supridas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será efetivada na data de sua publicação.

Chã Grande-PE, 30 de janeiro de 2024.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

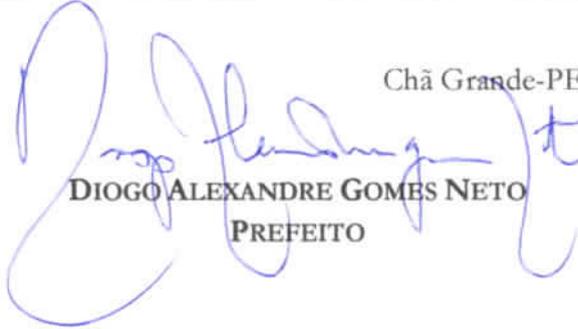
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 815/2024

“Art. 4º São estabelecidos cargos de confiança com remunerações e atribuições detalhadas no Anexo Único deste Projeto.”

| CARGO | QUANTIDADE | REMUNERAÇÃO (R\$) | ATRIBUIÇÕES |
|-----------------------------|------------|--|--|
| Coordenador de Defesa Civil | 01 | R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) | <p>I - Dirigir e fiscalizar as tarefas relacionadas à defesa civil dentro do município;</p> <p>II - Projetar e colocar em prática estratégias de contingência para enfrentar desastres naturais e causados pelo homem na região;</p> <p>III - Interagir com departamentos e organizações locais, estaduais, nacionais e da comunidade, buscando ações coordenadas no campo da defesa civil;</p> <p>IV - Incentivar a formação e preparo dos funcionários municipais e colaboradores voluntários dedicados às missões de defesa civil;</p> <p>V - Observar e analisar cenários de risco na área municipal, em colaboração com entidades aptas, sugerindo ações de prevenção e redução;</p> <p>VI - Definir diretrizes para a ativação de sistemas de alerta em cenários de emergência e calamidades;</p> <p>VII - Orientar e implementar respostas a catástrofes e fornecer suporte às pessoas afetadas, em parceria com outros órgãos locais e organizações pertinentes;</p> <p>VIII - Incentivar práticas de informação e formação em defesa civil entre os cidadãos e os profissionais do município;</p> <p>IX - Produzir análises regulares sobre o desempenho da defesa civil na região, reportando ao líder municipal;</p> <p>X - Executar quaisquer outras tarefas relacionadas ou</p> |

| | | | |
|--------------------------|----|--|--|
| | | | designadas pelo Chefe do Executivo Municipal. |
| Assessor de Defesa Civil | 05 | R\$ 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais) | I - Envolver-se na criação e aprimoramento de documentos legais ligados à Defesa Civil, como estatutos, ordens executivas, diretivas e protocolos; II - Atuar ativamente no planejamento, execução e supervisão de iniciativas governamentais que visem a precaução, redução, organização, intervenção e reabilitação em eventos calamitosos; III - Apoiar na revisão de propostas legislativas, ajustes e demais instrumentos jurídicos ligados à Defesa Civil, assegurando sua aderência às regras e orientações vigentes; IV - Colaborar na detecção e sugestão de medidas legislativas para otimizar o desempenho da Defesa Civil e reforçar o amparo e segurança dos cidadãos; V - Prestar consultoria ao Coordenador de Defesa Civil nas negociações com outras instâncias governamentais e entidades aptas, buscando a sinergia e consolidação das tarefas de defesa civil. |

Chã Grande-PE, 30 de janeiro de 2024



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO